

1. Objetivo

Concessão de subvenção referente ao serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e a prestação gratuita de arrecadação de doações em favor de Entidades Filantrópicas ou de Hospitais Públicos.

2. Da Subvenção

2.1 Dos requisitos

2.1.1 Entidades Filantrópicas

Para habilitar-se ao Programa de Subvenção, a entidade deverá apresentar:

- 1) Termo de Adesão ao Programa de Subvenção e Apadrinhamento de Entidade Filantrópica disponível no site da COPASA MG;
- 2) Documento de Certificação da área da Assistência Social, Educação ou Segurança Pública, de acordo com a finalidade de cada instituição:
 - a) Da Assistência Social
 - Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que comprove a regularidade da entidade;
 - Relatório totalizador do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), comprovando que a entidade concluiu seu processo de cadastramento.
 - b) Da Educação
 - Autorização de Funcionamento expedida pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio da Superintendências Regionais ou Secretarias Municipais de Educação.
 - c) Da Segurança Pública
 - Registro Cadastral das Organizações da Sociedade Civil em Álcool, Tabaco e Outras Drogas - RECAD emitido pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas.

2.1.2 Hospitais Públicos

Para habilitar-se ao programa de subvenção, o hospital deverá apresentar:

- a) Termo de Adesão ao Programa de Subvenção e Solidariedade disponível no site da COPASA MG;
- b) Estatuto da entidade;
- c) Certificação oficial emitida pelo Conselho Municipal de Saúde ou Órgão Federal/Estadual competente;

2.2 Das Condições relativas à Subvenção

2.2.1 Para fazer jus à subvenção as entidades filantrópicas e hospitais públicos devem prestar todos os serviços de forma exclusivamente gratuita.

2.2.2 As entidades filantrópicas e os hospitais públicos deverão estar adimplentes com a COPASA MG e sem irregularidades em relação à utilização dos serviços.

2.2.3 Somente será concedida subvenção à instituição cuja ligação de água e/ou esgoto seja hidrometrada. A instituição deverá utilizar dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário exclusivamente em atividades condizentes com sua área de prestação de serviço.

2.2.4 A unidade usuária deve estar enquadrada na categoria comercial, no caso das entidades filantrópicas e como categoria pública, no caso dos hospitais públicos.

2.2.5 O atraso no pagamento de 01 (uma) ou mais faturas sujeitará a instituição à perda da subvenção, sem a necessidade de prévio aviso.

2.2.6 Para a manutenção da subvenção, a instituição deverá apresentar novamente a documentação citada no item 2.1 antes do término do prazo de vigência da atual subvenção.

2.3. Do Percentual de Subvenção

2.3.1 Para as Entidades Filantrópicas e para os Hospitais Públicos a subvenção corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das tarifas de água e/ou esgoto.

3. Dos programas de recebimento de doações

3.1 Para habilitar-se ao Programa Apadrinhamento, a entidade deverá:

- a) cumprir as condições estabelecidas neste documento e ter a Subvenção vigente;
- b) apresentar a documentação descrita no item 2.1.1;
- c) encaminhar o Termo de Adesão ao Programa de Subvenção e Apadrinhamento.

3.2 Para habilitar-se ao Solidariedágua, o hospital deverá:

- a) estar adimplente com a COPASA MG;
- b) apresentar a documentação descrita no item 2.1.2;
- c) encaminhar o Termo de Adesão ao Programa de Subvenção e Solidariedágua.

3.3 As Entidades Filantrópicas e/ou os Hospitais Públicos deverão obter, previamente, as autorizações de débito dos usuários interessados em contribuir com os respectivos programas. As autorizações deverão ocorrer em formulário específico intitulado "Autorização de Débito" ou na forma de gravação de voz do usuário titular da fatura.

3.4 O usuário doador deverá ser o titular do imóvel atendido com os serviços prestados pela COPASA MG em cuja Nota Fiscal/Fatura será debitada a contribuição. No caso de edifícios condominiais, o Síndico poderá assinar a autorização, desde que aprovada em Assembleia Geral, registrada em Cartório. No caso de imóveis com mais de uma economia (unidade autônoma de consumo), a autorização deverá ser aprovada pelos demais titulares.

3.5 As Entidades Filantrópicas e/ou os Hospitais Públicos deverão encaminhar a relação de doadores completa e atualizada contendo os nomes dos titulares, os respectivos endereços

completos, número da matrícula do imóvel e valor e prazo de cada contribuição, conforme autorizações.

3.6 Os valores arrecadados de doações voluntárias de usuários da COPASA MG, diretamente na fatura de água/esgoto, serão utilizados para abatimento de débitos. O saldo remanescente, caso exista, será creditado em conta bancária da instituição.

3.7 O cancelamento das doações poderá ser efetuado mediante solicitação da entidade filantrópica, do hospital público ou do usuário, sem necessidade de prévio aviso.

4. Obrigações da entidade filantrópica ou hospital público

4.1 Ao fazer a captação de doadores, as Entidades Filantrópicas e/ou os Hospitais Públicos deverão seguir as orientações dos itens 3.3, 3.4 e 3.5.

4.1.1 Conservar as “Autorizações de Débito” ou o arquivo contendo a gravação de voz em seu poder enquanto vigorar a doação e por um período adicional de 05 (cinco) anos após o seu encerramento, devendo apresentá-los prontamente à COPASA MG sempre que for solicitado.

4.2 A Entidade Filantrópica ou o Hospital Público deverá solicitar imediatamente o cancelamento das doações à COPASA MG quando requisitado pelo usuário.

4.3 Informar à COPASA MG as exclusões, alterações e/ou as correções que se fizerem necessárias.

4.4 Responder, com exclusividade, pela inexatidão e/ou incorreção das informações repassadas à COPASA MG.

4.5 Proceder os acertos devidos diretamente com os usuários doadores, bem como arcar com os ônus porventura decorrentes, eximindo a COPASA MG de qualquer responsabilidade por eventuais estornos, em casos de lançamentos efetuados indevidamente por motivo de falhas no cadastro dos usuários doadores.

4.6 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer demandas, administrativas ou judiciais, porventura promovidas pelos usuários doadores contra a COPASA MG, em razão das arrecadações objeto do Termo de Adesão firmado, assegurado à COPASA MG o correspondente direito de regresso.

4.7 Assistir processualmente a COPASA MG, conforme o caso, bem como fornecer a esta toda informação e documentação pertinente à questão *sub judice*, sem prejuízo do ressarcimento devido por quaisquer ônus que, em razão de qualquer demanda mencionada no item 4.7 a COPASA MG venha a suportar.

4.8 Solicitar prévia e expressa autorização da COPASA MG para utilizar e/ou divulgar seu nome, logomarca ou qualquer sinal que a identifique na divulgação da doação de que trata o Termo de Adesão firmado, por qualquer meio de publicidade ou veículo de comunicação.

5. Obrigações da COPASA MG

- 5.1 Promover as inclusões e exclusões dos usuários doadores na base de dados do faturamento, conforme informações recebidas.
- 5.2 Incluir nas Notas Fiscais/Faturas dos usuários doadores os valores por eles doados.
- 5.2.1 Sobre o valor das doações não incidirão encargos financeiros (multas, atualizações monetárias e juros) nem serão impostas sanções por impontualidade de pagamento das Notas Fiscais/Faturas.
- 5.2.2 Não serão lançadas nas Notas Fiscais/Faturas parcelas de doações atrasadas e/ou acumuladas, de períodos passados ou antecipados.
- 5.3 Os valores arrecadados de doações voluntárias de usuários da COPASA MG, diretamente na fatura de água/esgoto, serão utilizados para abatimento de débitos.
- 5.4 O saldo remanescente, caso exista, será creditado em conta bancária da instituição até o 10º dia subsequente ao mês de arrecadação, na conta corrente bancária informada.
- 5.5 Fornecer, mensalmente, demonstrativo de acerto de contas e relatório discriminando os valores arrecadados, bem como as exclusões/cancelamentos e inclusões ocorridas.
- 5.6 Acatar pedido de cancelamento de autorização de débito pelo usuário doador, procedendo a exclusão/cancelamento das doações no prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação.
- 5.7 Estornar a contribuição quando houver recusa do usuário doador em pagá-la, comunicando o fato para as devidas regularizações.
- 5.8 Proceder ao estorno do valor da doação arrecadada e paga comprovadamente em duplicidade, providenciando a sua devolução ao usuário doador.

6. Suspensão da arrecadação das doações

Quando não ocorrer faturamento, as doações não serão arrecadadas, sendo certo que, no seu restabelecimento, as doações não serão cobradas retroativamente. Estes fatos não gerarão qualquer responsabilidade para a COPASA MG.

7. Vigência/prorrogação

- 7.1 A vigência da subvenção corresponderá ao prazo de 1 (um) ano e a renovação ocorrerá conforme previsto no item 2.2.6.
- 7.2 É facultado à COPASA MG manter ativo o Apadrinhamento ou o Solidariedágua após o vencimento da vigência especificada no item 7.1, especialmente no caso de a entidade ter doadores ativos.

8. Extinção do programa

- 8.1 Os benefícios concedidos pelo Programa serão extintos, independentemente de interpelação, notificação ou protesto judicial, antes de expirado o prazo de vigência, nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1 Pela parte prejudicada, em caso de inobservância de qualquer condição deste documento.

8.1.2 Caso as condições previstas neste instrumento venham a ser vedadas por disposição legal, por decisão judicial ou por ato normativo ou regulamentar a que esteja sujeita qualquer das partes.

8.1.3 Pela extinção da Entidade Filantrópica ou do Hospital Público.

8.1.4 A qualquer tempo, pela parte interessada, mediante aviso prévio e escrito, dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista, nesta hipótese, a nenhuma das partes, direito a qualquer indenização.

9. Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes da execução do presente instrumento é o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.